



Câmara Municipal de Aspásia

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C. 01.633.543/0001-09
RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – FONE: (17) 664-1203 - CEL. 9785-4182
CEP 15.763-000 – ASPÁSIA – SP

AUTÓGRAFO Nº 012, DE 21 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Aspásia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

A MESA DA CÂMARA Municipal de Aspásia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos do Aporte Atuarial devidos e não repassados pelo Município de Aspásia ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo IPREM (Instituto de Previdência Municipal), das competências de abril de 2023 a dezembro de 2023, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 14º, da Portaria MTP nº 3.803, de 16 de novembro de 2.022.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data dos vencimentos até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de reparcèlement até o mês do pagamento.

§2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM com garantia das prestações acordadas no termo de reparcèlement, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo



Câmara Municipal de Aspásia

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 01.633.543/0001-09

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – FONE: (17) 664-1203 - CEL. 9785-4182
CEP 15.763-000 – ASPÁSIA – SP

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Gaspar Pinto da Fonseca Neto”, Aspásia/SP, 21 de março de 2024.

=LAURINALDO DE OLIVEIRA=

Presidente

=SILVIA REGINA CAVASSANA=

Vice-Presidente

=PATRICIA AP. DONÁRIO GARCIA=

1º Secretário

=JOACIR GOMES PIGARI=

2º Secretário

Publicado e registrado na secretaria em data supra

MARILENE GONÇALVES GARCIA CONEJO – Diretora Administrativa